Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8222/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4458/2010
PROTOCOLO	:	984516
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCILIO ÁLVARO BENEDITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N. 49/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2010
CONTRATADA	:	ENIO MICHELS-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	109.587,02
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, dos atos de execução do objeto do Contrato n. 49/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul e a empresa Enio Michels–ME, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para uso nas secretarias municipais.

O procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 13/2010 e a formalização do contrato dele decorrente, foram declarados regulares e legais via Decisão Singular DSG-GABINETE 4-947/2012.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), examinou os documentos constantes dos autos e, após a realização de uma inspeção "*in loco*" manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução do objeto contratado.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 10340/2015, pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos constata-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira demonstrada pelas notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, apresentou-se da seguinte forma:

Notas de Empenho	R$ 43.404,49
Notas Fiscais	R$ 43.404,49
Ordens de Pagamento	R$ 43.404,49

Foi realizada inspeção "*in loco*" a fim de que fosse confrontado o que foi efetivamente executado com o que foi proposto e, após o levantamento físico, constatou-se que o objeto foi totalmente concluído de acordo com o estipulado.

Desta forma, restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual, foram realizados de forma regular.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da DEAMA e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 49/2010, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de outubro de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss